



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O presente Estudo advém da necessidade de expandir a eficiência na prestação dos serviços públicos, uma vez que a máquina administrativa deve dispor de pessoal tecnicamente capacitado e permanentemente atualizado, razão pela qual a capacitação dos servidores configura verdadeiro dever da Administração Pública, conforme reconhecido pelo Acórdão nº 2.388/2019 – Tribunal Pleno, ao estabelecer que “é dever da Administração Pública promover e custear a capacitação e a formação continuada dos servidores públicos”.
- 1.2. A complexidade das normas que regem as contratações públicas impõe conhecimento técnico aprofundado e atualização constante, sob pena da ocorrência de falhas formais, nulidades, responsabilizações e prejuízos ao interesse público. Sob essa perspectiva, o problema a ser solucionado consiste na necessidade de estruturar e fortalecer os procedimentos administrativos da administração por meio de capacitação técnica.
- 1.3. Diante da demanda apresentada, a fim de aplicar a melhor solução a esse objeto, serão analisadas alternativas disponíveis no mercado.

### 2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 2.1. Verificou-se que o mercado oferece, de modo geral, três modalidades principais de capacitação:
- 2.2. **Cursos Abertos Presenciais ou On-line**
- 2.3. Os cursos abertos, embora amplamente ofertados, apresentam conteúdo padronizado e voltado a público amplo, não contemplando as particularidades organizacionais, fluxos internos e necessidades específicas da administração, além de implicarem custos individualizados por servidor e eventuais despesas adicionais com deslocamento e diárias.
- 2.4. **Cursos Gravados**
- 2.5. Já as plataformas de ensino a distância com conteúdo gravado, apesar de representarem alternativa de menor custo inicial, não possibilitam interação personalizada, esclarecimento de dúvidas específicas nem análise prática dos procedimentos internos adotados pelo ente público.
- 2.6. **Treinamentos na Modalidade in Company**
- 2.7. Por sua vez, a capacitação na modalidade in company, com conteúdo desenvolvido conforme as rotinas administrativas e a estrutura organizacional dos departamentos e secretarias, permite abordagem direcionada, análise de casos concretos da própria administração, padronização de documentos e procedimentos, além da oferta de suporte técnico especializado. Tal formato proporciona maior efetividade na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a mitigação de riscos, prevenção de irregularidades e fortalecimento da governança administrativa.

### 3. ALTERNATIVA ESCOLHIDA



3.1. Diante da pesquisa de mercado apresentada, conclui-se que nesta ocasião para melhor atender a essa demanda a alternativa é a modalidade in company.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1. Registra-se, ainda, que o presente levantamento de mercado observou as diretrizes constantes da Cartilha de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU [https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-5-levantamento-de-mercado/#\\_ftn1](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-5-levantamento-de-mercado/#_ftn1)), especialmente quanto à necessidade de utilização de fontes de pesquisa diversificadas, tais como: consulta direta a potenciais fornecedores do objeto; consulta a outras organizações públicas que tenham realizado contratações similares; e pesquisa em sistemas oficiais de governo e mídias especializadas, a exemplo do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, bem como a possibilidade de realização de consulta ou audiência pública, quando pertinente.

4.2. No âmbito da pesquisa comparativa com outras contratações públicas, verificou-se que o Município de Ribeirão Claro realizou contratação semelhante por meio do Contrato nº 56/2025, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para realização de capacitação técnica destinada ao Departamento de Licitações da municipalidade, evidenciando a viabilidade e a prática administrativa da adoção desse modelo de treinamento personalizado no contexto da nova Lei de Licitações.

4.3. Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de capacitação técnica personalizada, na modalidade in company, mostrou-se a solução mais eficiente e alinhada ao interesse público, considerando as especificidades institucionais da administração, a complexidade normativa que rege as contratações públicas e as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL**

5.1. A presente demanda encontra respaldo no Acórdão nº 2.388/2019 – Tribunal Pleno, ao estabelecer que “é dever da Administração Pública promover e custear a capacitação e a formação continuada dos servidores públicos”.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. A solução proposta para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitação pública, com foco na adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021, engloba um conjunto de atividades essenciais voltadas à capacitação e assessoria contínua das unidades administrativas do município. Este serviço se mostra como a solução mais adequada existente no mercado, considerando:

a) A especificidade e complexidade das atividades envolvidas, que exigem conhecimento especializado na legislação atualizada, não sendo viável a execução com a expertise disponível internamente;



- b) A necessidade de atualização e capacitação das equipes municipais quanto às novas práticas, procedimentos e exigências legais decorrentes da referida legislação, visando aumentar a eficiência e segurança Jurídica dos processos licitatórios;
- c) A possibilidade de otimização dos processos licitatórios através da implementação de melhores práticas de mercado e inovação, o que atende aos objetivos de economicidade e eficiência definidos no art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Assim, toda a solução estruturada visa garantir a aplicação adequada da Lei, mitigando riscos legais e operacionais, e promovendo uma gestão por competências, conforme os princípios estabelecidos na legislação pertinente.

## 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. O profissional que será disposto pela empresa, deverá:

- a) Possuir amplo currículo relacionado a Administração Pública, principalmente na área de licitações e contratos;
- b) Ter amplo conhecimento de Leis, Normativas e outras normas regulamentares com relação ao objeto;
- c) Possuir graduação/cursos na área a ser ministrada;
- d) Capacidade Técnica comprovada através de atestado de capacidade técnica operacional;
- e) Disponibilizar material didático;
- f) A empresa deverá demonstrar a vinculação do profissional que irá realizar a capacitação, com sua empresa.
- g) Todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e qualquer outro decorrente da execução dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA.
- h) As capacitações serão realizadas de forma presencial, e ainda via aplicativo WhatsApp e/ou e-mail para dúvidas rotineiras, sendo distribuídas da seguinte forma:
  - i. Presencial: 2 (dois) dias por mês, com intervalo de 15 (quinze) dias, cumprindo 8 (oito) horas em cada dia, desde o primeiro mês da contratação.
  - ii. Via aplicativo WhatsApp e/ou e-mail: Haverá atendimento para dúvidas rotineiras dentro do horário comercial, das 8h às 11h, e das 13h às 17h.
    - i) Todos os valores decorrentes dos serviços supracitados, estarão vinculados ao valor apresentado na proposta.
    - j) O serviço deve ser prestado dentro do prazo estipulado, conforme cronograma acordado.
    - k) A empresa deve estar regularmente registrada e em conformidade com as exigências fiscais e trabalhistas.

## 8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para compor a estimativa de preços foram extraídos os valores apontados na Dispensa de Licitação nº 17/2025 com os valores mensais de R\$ 2.350,00



(dois mil, trezentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

## **9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A empresa contratada deverá capacitar os servidores, bem como, assegurar a correta aplicação da Lei de Licitações e Contratos, garantindo que todos estejam atualizados quanto aos procedimentos e diretrizes exigidas.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. A Contratação dos serviços técnicos especializados em treinamento, capacitação e tutoria na área de licitação pública visa alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na qualidade e eficiência dos processos licitatórios do município, alinhando-os às diretrizes e exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Adequação e ajustamento dos procedimentos administrativos à nova legislação, garantindo segurança jurídica e transparência nos processos;
- Capacitação das unidades administrativas envolvidas nas fases de seleção e contratação, promovendo o desenvolvimento de competências necessárias à aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos.
- Redução de riscos associados à gestão contratual, através da efetivação de diretrizes de boas práticas na condução dos processos de contratação pública;
- Otimização dos recursos financeiros e materiais com ênfase na economicidade e eficiência aos processos de compra pública;
- Promoção de um ambiente organizacional de integridade e probidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

(inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



11.1. A quantidade estipulada foi baseada em processos anteriores os quais foram suficientes para atender a demanda do departamento, distribuídos da seguinte forma:

- Videoconferência: 4 (quatro) horas semanais;
- Presencial: 08 (oito) horas mensais;
- Via aplicativo WhatsApp e/ou e-mail: haverá atendimento para dúvidas rotineiras dentro do horário comercial, das 8h às 11h, e das 13h às 17h.

## **12. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Para esta contratação, não haverá parcelamento, tendo em vista que se trata de item único.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município.

## **14. PREVISÃO DO PLANO ANUAL E CONTRATAÇÕES**

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município de Ribeirão Claro, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, conforme constante no Módulo 11 do PCA, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://ribeiraoclaro.pr.gov.br/plano-anual-de-compras/>

## **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO**

(inciso XI, art. 7º, IN 40/20 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. Para garantir o sucesso da contratação e a execução eficiente dos serviços as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Designar agentes públicos qualificados para atuar na fiscalização e gestão contratual, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei 14.133/2021, garantindo que sejam servidores efetivos ou empregados públicos qualificados pela administração pública;
- Desenvolver um plano de capacitação destinado aos servidores envolvidos na supervisão do contrato, para assegurar a correta



aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo que todos estejam atualizados quanto aos procedimentos e diretrizes exigidas;

- Estabelecer critérios claros para a avaliação de desempenho da empresa contratada, incluindo a elaboração de relatórios periódicos que permitam o acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados;
- Realizar reuniões regulares para revisão do progresso e alinhamento das atividades com os objetivos estratégicos e operacionais da administração municipal;
- Desenvolver protocolos para a resolução rápida de problemas e litígios que possam surgir durante a execução dos serviços, assegurando que a comunicação seja aberta e transparente.

## **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- iii. Não foram previstos impactos ambientais diretos decorrentes desta contratação.

## **17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- a. Em análise a todo o Estudo Preliminar que foi realizado, para contratação deste objeto, entende-se que **SERÁ VIÁVEL E RAZOÁVEL** a sua aquisição, mostrando viabilidade, técnica, operacional e orçamentária.

Ribeirão Claro – PR, 13 de Março 2026.

---

Juviliana Fermino de Moraes Cirelli

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://ribeiraclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=06f8129a-7702-4265-bc77-3e456ec57881>

